



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora  
Dra. Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento (A.R.)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 3097	30/07/2020	N.º: ENT.: 10454/2020 PROC. N.º: 12/2020 040.05.03/2020	06/08/2020

**Assunto: Pergunta n.º 3956/XIV/1.ª de 30 de julho de 2020 do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) - Realização de Transportes de Doentes não Urgentes pelas Associações Humanitárias de Bombeiros**

Relativamente ao assunto em epígrafe, consultada a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

A área de Transporte não Urgente de Doentes regula-se pelas regras e normas definidas a nível nacional na Portaria n.º 142 -B/2012, de 15 de maio, alterada pelas Portarias n.º 178 -B/2012 de 1 de junho, n.º 184/2014 de 15 de setembro, n.º 28 -A/2015 de 11 de fevereiro e o n.º 83/2016 de 12 de abril, a Portaria n.º 275/2016 de 18 de outubro, 194/2017 de 21 de junho.

Na sequência da publicação em maio de 2012 da Portaria n.º 142-B, foram publicados em junho do mesmo ano, os Despachos n.º 7702-A/2012 e o n.º 7702-C/2012 de 4 de junho que aprovam o regulamento que define as normas e procedimentos relativos à prescrição, requisição, gestão, conferência e faturação de encargos com o transporte não urgente de doentes assegurado pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Assim, no âmbito dos transportes não urgentes de doentes, devem as Instituições Hospitalares ao lançar concursos para a aquisição de serviços nessa área, cumprir a legislação em vigor acima referida, que se transcreve:

1



“Assim e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da referida Portaria n.º 142 -B/2012, de 15 de maio, determina -se:

1 – O valor máximo por quilómetro que pode ser pago pelo transporte não urgente de doentes, atendendo à modalidade do veículo a utilizar, é de:

a) Ambulância (qualquer que seja a sua tipologia) – € 0,51;”

A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. procedeu à análise da dívida das entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS) às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários (AHBV), registada pelas entidades no BI Financeiro da ACSS (Sigef), atualizada ao mês de julho de 2020.

Até ao final de julho de 2020, apura-se um montante de dívida total do SNS à AHBV, ascendendo a 9,6M€, valor que representa um decréscimo de cerca de 3 M€ (-24%), quando comparado com os dados de dezembro de 2019.

Verifica-se que do montante total em dívida, 4,6 M€ são referentes a dívida vencida, e 1,3 M€ a pagamentos em atraso, conforme apresentado no quadro seguinte.

**Quadro I - Dívida do SNS às AHBV**

	dez/19	jul/20	Var. Valor	Var. %
Divida Total	12.617.428	9.584.939	-3.032.488	-24,0%
Divida Vencida	5.901.926	4.609.888	-1.292.038	-21,9%
Atraso nos Pagamentos	1.804.616	1.295.076	-509.540	-28,2%

Neste momento encontra-se em curso um estudo pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Mais se informa que, de uma forma genérica, as Instituições Hospitalares têm autonomia financeira para o lançamento de aquisição de serviços na área dos transportes não urgentes, devendo no exercício desses processos e procedimentos cumprir com a legislação em vigor acima referida.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

---

(Eva Falcão)